

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020778-06.2022.5.04.0641

E M E N T A

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. COISA JULGADA. PERÍODO DE APURAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que limitou a apuração do intervalo do art. 253 da CLT ao período a partir de 01/02/2022, em conformidade com o título executivo que reconheceu a exposição ao agente frio apenas a partir dessa data.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se a apuração do intervalo do artigo 253 da CLT, deferido em decisão transitada em julgado, deve abranger todo o período contratual ou se deve ser limitada ao período em que foi reconhecida a exposição ao agente físico frio, conforme estabelecido no título executivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A condenação ao pagamento dos intervalos do art. 253 da CLT foi expressamente determinada a partir de 01/02/2022, conforme a sentença transitada em julgado.

4. O acórdão exequendo, ao readequar a condenação ao adicional de insalubridade, manteve a delimitação temporal das condições de trabalho, reconhecendo a exposição ao agente frio apenas a partir de 01/02/2022.

5. O direito ao intervalo de recuperação térmica está vinculado à constatação da exposição ao agente frio, reconhecida apenas a partir de 01/02/2022, não havendo comando que autorize sua incidência em período anterior.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020778-06.2022.5.04.0641

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: O direito ao intervalo de recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, está vinculado à constatação da exposição ao agente frio, reconhecida apenas a partir de marco temporal específico no título executivo, não sendo devida sua incidência em período anterior.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 253; CLT, art. 879, § 1º; CF/1988, art. 5º, XXXVI; CLT, art. 71, § 4º.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a sentença do ID. 9bc9462, o exequente agrava de petição.

Conforme razões do ID. 84b2c8e, o agravante pugna pela reforma do julgado quanto à apuração do intervalo para recuperação térmica.

Com contraminuta da executada no ID. 2b9d6b6, sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

APURAÇÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT.

O exequente entende que não deve ser limitado a apuração do intervalo do artigo 253

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020778-06.2022.5.04.0641

da CLT. Aduz que o perito apurou somente a partir de 1-2-2022, quando o título executivo teria deferido apuração em todo o período contratual. Pugna pela reforma.

A sentença recorrida assim dispõe (ID. 9bc9462):

Razão não assiste ao exequente.

Na esteira do que corretamente esclareceu o Contador na manifestação de ID 2aef151, nos seguintes termos:

"O reclamante discorda da apuração dos intervalos do art. 253 da CLT somente a partir de 01/02/2022, defendendo que devem ser apurados desde a admissão, em 04/05/2020.

Esclarecimento: A condenação referente aos intervalos do art. 253 da CLT foi expressamente determinada a partir de 01 /02/2022, na Sentença de ID. 77fdb17.

Assim, salvo melhor entendimento, a impugnação do reclamante não é em relação ao cálculo realizado, mas sim em relação à decisão judicial transitada em julgado."

Assim como interpretou o Contador, não há qualquer determinação no título exequendo acerca do pagamento do intervalo de recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT quanto ao período anterior àquele em que reconhecido o adicional de insalubridade pela exposição ao agente físico frio.

O que pretende o exequente é rediscutir o mérito da causa, objeto inviável não só pelo previsto no art. 879, § 1º, da CLT, bem como e principalmente pela proteção dada à coisa julgada pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição

Federal.

Improcede, assim, a pretensão.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020778-06.2022.5.04.0641

Examina-se.

A sentença de conhecimento condenou a reclamada ao pagamento dos "*intervalos do art. 253 da CLT, em efeitos vencidos (item 4, letra "e", e 13 da fundamentação)*" (ID. 77fdb17).

Na fundamentação constou:

(...)

Feita essa abordagem, constato que, segundo a fundamentação acima relativa ao adicional de insalubridade, o autor trabalhava sob condições determinantes do intervalo do art. 253 da CLT especificamente no período da contratualidade a partir de 01-02-22.

Logo, defiro o pagamento do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho do autor, com o acréscimo de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT, no ínterim a contar de 01-02-22.

(...)

O acórdão exequendo deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para "*limitar a condenação **RECLAMADA SEARA ALIMENTOS LTDA** ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), em decorrência do agente nocivo umidade, no período de 04/05/2020 a 31/01/2022 e em grau médio (20%) no ínterim seguinte do liame empregatício a contar de 01/02/2022, pela exposição ao agente frio*" (ID. 3aed91c).

A pretensão de ampliação do próprio comando condenatório, ao argumento de que o intervalo do art. 253 da CLT deveria ser apurado desde a admissão, em 4-5-2020, o que não encontra respaldo na coisa julgada.

A sentença de conhecimento foi expressa ao delimitar a condenação ao pagamento do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020778-06.2022.5.04.0641

intervalo do art. 253 da CLT apenas a partir de 1-2-2022, vinculando tal marco temporal à configuração das condições ambientais que ensejaram o reconhecimento do adicional de insalubridade.

Na mesma linha, o acórdão exequendo, ao readequar a condenação ao adicional de insalubridade, manteve a delimitação temporal das condições de trabalho, reconhecendo a exposição ao agente frio apenas a partir de 1-2-2022, ao passo que, no período anterior, a condenação se restringiu a outro agente (umidade), sem o mesmo enquadramento jurídico que fundamenta o intervalo térmico previsto no art. 253 da CLT.

Desse modo, a leitura sistemática do título executivo evidencia que o direito ao intervalo de recuperação térmica está indissociavelmente vinculado à constatação da exposição ao agente frio, circunstância reconhecida apenas a partir de 1-2-2022, inexistindo qualquer comando que autorize sua incidência em período anterior.

Portanto, correto o cálculo homologado na apuração do intervalo do artigo 253 da CLT somente a partir de 1-2-2022.

Por todo o exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente.